



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de Março de 2001

III

Série

Número 58

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despachos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ENGIL/CONTACTO - COMPLEXO COMERCIAL EM SANTA QUITÉRIA ACE.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA
Constituição de associação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial nº 60, II Série, de 26 de Março de 1997, os contratos referentes ao Ano Escolar de 2000/2001 dos professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	
INOCÊNCIA TELES DE MACEDO	3º PREP.
HELDER MANUEL COSTA	5º PREP.
JOEL DOS REIS GOMES DE FREITAS	ED. MUSICAL
MARGARIDA RAQUEL MOREIRA DO VALE	ED. FÍSICA PREP.
PEDRO NUNO DA SILVA LOURENÇO BRÁZIO	ED. FÍSICA PREP.
CLARA MARIA DOS SANTOS DIOGO	1º SEC.
JOSÉ ROGÉRIO PINTO ANDRADE	1º SEC.
IVONE CLEMENTE GOMES SOUSA	5º SEC.
MAFALDA SOFIA PEREIRA FERREIRA	7º SEC.
TERESA MARIA REIS COSTA	8º A SEC.
MARIA FERNANDA PITA ARAÚJO	8º A SEC.
ROSA MARIELA DOS RAMOS FIGUEIRA	9º SEC.
MÁRIO ALEXANDRE RAMOS FERNANDES	10º A SEC.
PAULO MANUEL MARQUES DA SILVA	10º A SEC.
ANA CRISTINA GOUVEIA OLIVAL	11º A SEC.
JOSÉ MANUEL LARANJEIRAS ABREU TOMÁS 1	11º A SEC.
ANA PAULA RODRIGUES ABREU	ED. FÍSICA SEC.
JOSÉ PEDRO SOARES FERREIRA GRANJA	ED. FÍSICA SEC.
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇAL	
MARIA FERNANDA DA ROCHA MACHADO	4º A SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL – SANTANA	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA	ED. MUSICAL
JOÃO AUGUSTO QUENTAL RODRIGUES	10º A SEC.
VALENTINO JOSÉ CARVALHO DO VALE ALVES	10º A SEC.
NELSON NUNES CALAÇA	ED. FÍSICA SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA	
JOSÉ AGOSTINHO DE JESUS GOUVEIA	INFORMÁTICA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA PONTA DO SOL	
TERESA DOLORES CORREIA NETO	4º PREP.
CARLA CRISTINA M. H. ALVES DÁMASO DA ROSA	4º PREP.
TERESA MARIA PEREIRA COSTA PAULA	5º PREP.
CLARA COSTA JORGE	ED. MUSICAL
HERMÍNIA DE FREITAS SOUSA	1º SEC.
MÁRIO ROGÉRIO FREITAS RODRIGUES	1º SEC.
ANA LUÍSA FERREIRA ABREU	5º SEC.
MARIA LAURINDA R. PEREIRA MENDONÇA	8º A SEC.
TERESA MARIA ALVES VIEIRA	8º A SEC.
ESTER LEONOR DE SOUSA FERREIRA PIRES	8º B SEC.
GILDA MARIA FREITAS FIGUEIRA	9º SEC.
CRISTINA ÁUREA TEIXEIRA FIGUEIRA C. CORREIA	9º SEC.
SÉRGIO PAULO ALVES CARVALHO	11º A SEC.
MARIA TERESA DOS SANTOS A. CONDUTO	11º B SEC.
ELISABETE ABREU DA SILVA	ED. FÍSICA SEC.
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO	
ANA PAULA FREIRE ALBINO	4º A SEC.
MARCO PAULO RIBEIRO	4º A SEC.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA MONIZ	4º A SEC.
SÍLVIA PAZ DA SILVA VIEIRA	4º A SEC.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA**D. LUCINDA ANDRADE – SÃO VICENTE**

MARIA CLARA PAULINO AFONSO	3º PREP.
SANDRA ISABEL RAMOS DUARTE DE AGUIAR	4º PREP.
JOSÉ MIGUEL LOPES BOLÉU	5º PREP.
PAULO ALEXANDRE LOPO RIBEIRO PROENÇA	5º PREP.
ANA PAULA REIS DA CRUZ	5º PREP.
MARIA ELENA DE AGUIAR GOMES CIPRIANO	1º SEC.
LEONEL SOAREZ SOAREZ	1º SEC.
MÉRICA MARIA FERREIRA F. GOUVEIA	1º SEC.
LUÍS ALBERTO DE VASCONCELOS	5º SEC.
JOÃO SIMÕES DIAS BARATA TOVAR	7º SEC.
HELENA ISABEL DE ALMEIDA M. G. RODRIGUES	7º SEC.
LINA MARIA GOMES GARANITO	7º SEC.
MARIA NÉLI DINIS DOS SANTOS	8º A SEC.
CARLA MARIA FREITAS GONÇALVES	8º B SEC.
VERÓNICA GRAÇA DIAS PACHECO	8º B SEC.
ROSA MARIA DOS REIS VIEIRA	9º SEC.
ALEXANDRA MARIA MONIZ SOUSA	9º SEC.
JOSÉ ANTÓNIO MONIZ	9º SEC.
MARIA JOÃO NUNES CAMPOS	10º A SEC.
ANA ISABEL GOMES FERNANDES	10º A SEC.
ARMANDO MANUEL C. RODRIGUES CASTRO	10º A SEC.
LUÍS FILIPE OLIM RODRIGUES	11º A SEC.
MARIA EDITE ROSÁRIO DA SILVA FIGUEIRA	11º B SEC.
EDITE LUBÉLIA ABREU ALMADA GONÇALVES	ED. FÍSICA SEC.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO

ANA CRISTINA MARTINS RODRIGUES	4º PREP.
TÂNIA RUBINA ABREU PEREIRA	5º PREP.
MARIA ELISABETE PEREIRA COELHO	8º A SEC.
ALEXANDRA MARIA BARCELOS CAIRES ARAGÃO	8º A SEC.
CRISTINA MARIA ALMEIDA SANTOS	8º B SEC.
SANDRA CRISTINA PACHECO SILVA	10º A SEC.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA**PADRE MANUEL ÁLVARES – RIBEIRA BRAVA**

GINA MARIA FERNANDES GRANITO	4º PREP.
MANUEL ALBERTO RODRIGUES DOS RAMOS	7º SEC.
ANA BELA VIEIRA DE GOUVEIA	8º A SEC.
NÉLIA MARIA PASSOS FERREIRA	8º A SEC.
MARIA CECÍLIA GARCÉS NEVES GONÇALVES	8º A SEC.
CARLA MARIA MARAFUGA ROSETE	8º A SEC.
ELSA MARIA NUNES DA SILVA	8º A SEC.
MARIA JOSÉ GONÇALVES FARIA	8º A SEC.
TERESA JERÓNIMA FREITAS DE SOUSA CORTE	8º A SEC.
TERESA MARGARIDA GOUVEIA P. RODRIGUES	8º A SEC.
CARLA MARIA PADEIRO ESTEVÃO	10º B SEC.
BETTY PEREIRA DE FREITAS	11º A SEC.
MARTA JANI FERNANDES GONÇALVES	11º A SEC.
ANA PAULA LUCAS FERNANDES	INFORMÁTICA

ESCOLA BÁSICA DE SANTO ANTÓNIO

FERNANDA MARIA MAGALHÃES ALVES	4º PREP.
ARLINDO FERNANDO SILVA LISBOA	ED. FÍSICA SEC.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DA TORRE**– CÂMARA DE LOBOS**

LEONILDA MARIA PEREIRA GOUVEIA	8º A SEC.
LURDES CRISTINA BARBOSA PERES RESENDE	10º B SEC.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO ROQUE

MAURÍCIO DE SOUSA PONTES	4º A SEC.
--------------------------	-----------

ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ

CRISTINA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO O. BAPTISTA	3º PREP.
MARIA CELESTE FERNANDES DA SILVA	4º PREP.
DUARTE MANUEL DA COSTA BARROS	ED. VISUAL TECNOLÓGICA PREP
ADRIANA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE PASSOS	ED. FÍSICA PREP.
CÉLIA CARLA FONSECA CASTANHEIRA	8º A SEC.
MARIA DULCE MONIZ LEAL	8º A SEC.
MARIA NÉLIA ORNELAS FREITAS	9º SEC.

DOMINGOS NOÉ VIVEIROS NÓIAED. FÍSICA SEC.
GUALDINO BAPTISTA DE FREITASED. FÍSICA SEC.

ESCOLA SECUNDÁRIA DE JAIME MONIZ

MÁRCIA LILIANA FARIA RODRIGUES1º SEC.
TÂNIA ISABEL DE JESUS GONÇALVES1º SEC.
JOSÉ LUÍS MARTINS DA MATA1º SEC.
MARIANA DE BARROS1º SEC.
ANA JOSÉ GOUVEIA VIEIRA8º A SEC.
LOURDES GORETTI VIEIRA REIS8º A SEC.
ANÍCIA MARIA GONÇALVES SOUSA FREITAS8º A SEC.
TERESA ANA SOUTO HENRIQUES8º A SEC.
JOSÉ LUÍS GOUVEIA TEIXEIRA9º SEC.
ALZIRA DE FÁTIMA POMBO GARCIA9º SEC.
ANA BELA SPRANGER CARVALHO GOUVEIA9º SEC.
MARIA ALDA ARAÚJO FREITAS11º B SEC.
PALMIRA MARQUES DIAS11º B SEC.
ANA MARIA DOS SANTOS CORREIA PIRESED. FÍSICA SEC.
ANTÓNIO JOSÉ VIEIRA DE ALMADA FLORIDOED. FÍSICA SEC.
PATRÍCIA MARIA CÂMARA FIGUEIRA MELIMED. FÍSICA SEC.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO

JOÃO LUÍS DIAS FERNANDES ALVES1º PREP.
CLÁUDIA SOFIA FRAZÃO DIAS FERREIRA4º PREP.
MARIA JOSÉ FREITAS JARDIM5º PREP.
IDALINA MARIA MOREIRA MAGALHÃES S. ROCHAED. MUSICAL
AMÉLIA DOS PRAZERES MALHEIRO DA SILVAED. FÍSICA PREP.
MANUEL HELIODORO DE FREITAS DÓRIA4º A SEC.
MARCO PAULO SILVA TEIXEIRA5º SEC.
MANUEL ÂNGELO ALVES LOPES6º SEC.
ANA MARIA SALGUEIRA JANELA7º SEC.
MARIA ELIZABETH PINTO DE ABREU RIBEIRO8º A SEC.
CRISTINA CARLA F. GONÇALVES CAMACHO8º A SEC.
NATIVIDADE SOARES CATANHO DE JESUS8º A SEC.
GRAÇA MARIA OLIM SILVA8º A SEC.
MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA MARTINS8º A SEC.
PATRÍCIA SARA SPÍNOLA TEIXEIRA DA COSTA8º A SEC.
ANÁLIA RAMOS GONÇALVES8º A SEC.
TERESA ELSA FERREIRA MAIA8º A SEC.
HELENA PAULA CAIRES DE FREITAS8º A SEC.
MARIA ORIETA DO MONTE R. G. CHAVES8º B SEC.
TELMA CRISTINA TOMÁS SIMÕES DA SILVA8º B SEC.
DINA CARLA RODRIGUES GOMES8º B SEC.
CECÍLIA DE ALMEIDA VIEIRA8º B SEC.
ROGÉRIO SAVINIANO TELO8º B SEC.
TERESA DOS ANJOS SANTOS FERNANDES8º B SEC.
CRISTINA MARIA BAPTISTA PONTES9º SEC.
PAULA CRISTINA GOMES DE JESUS9º SEC.
LÍDIA PAULA AVEIRO GÓIS9º SEC.
ANTÓNIO FILIPE SILVA PINTO9º SEC.
FRANCISCO ANTÓNIO DA SILVA DA SILVA9º SEC.
SÓNIA CATARINA PERESTRELO R. TELO9º SEC.
SANDRA MARIA LOPES SOUSA DA SILVA10º A SEC.
AGOSTINHO AMARAL LOPES10º A SEC.
MARIA GORETE LOMELINO FRANCO10º B SEC.
PAULO JOSÉ SERRA MARQUES10º B SEC.
PAULA CRISTINA VASCONCELOS MELO11º A SEC.
PEDRO MIGUEL CORREIA GOMES DA COSTA11º A SEC.
ANA LUÍSA TEIXEIRA NÓBREGA11º B SEC.
HELDER IDELSO GOUVEIA BARROS12º A SEC.
PEDRO MIGUEL FREITAS FRANÇA PEREIRAED. FÍSICA SEC.
PAULO MIGUEL ARAÚJO VIEIRAED. FÍSICA SEC.
SÉRGIO RAFAEL DE SOUSA ABREUED. FÍSICA SEC.
JOÃO FILIPE NETO GONÇALVESED. FÍSICA SEC.
JORGE MANUEL RODRIGUES NUNES FERREIRAED. FÍSICA SEC.
SARA MICHELLE VIEIRAED. FÍSICA SEC.
CARLA MICAELA ANDRADE NUNESED. FÍSICA SEC.
FERNANDA DE SOUSA ABREU COELHO MARTINSED. FÍSICA SEC.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 12 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que, com a aprovação da orgânica desta Secretaria Regional, proceder-se-á a nomeação de alguns Directores Regionais.

Considerando no entanto, que até a sua publicação, urge nomear alguém que assegure o exercício do cargo de Director Regional de Estatística, cujo lugar encontra-se vago.

Considerando que a Dr.^a Carlota Abreu Barreto Carvalho Santos até a data a exercer funções de Conselheira Técnica do Gabinete, na área de Estatística é a pessoa mais qualificada para exercer o referido cargo.

Ao abrigo do n.º 1, n.º 2 e al. b) do n.º 5 do art. 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e art 4.º do DLR n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, determino:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de Director Regional de Estatística, a Dr.^a Carlota Abreu Barreto Carvalho Santos, Administradora Geral do Centro Hospitalar do Funchal.
- 2 - O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço, a 15 de Março de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 15 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho n.º 73

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente das Leis n.º 30-C/2000, n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e do mencionado Decreto Legislativo Regional, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

- 1 - São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em escudos e euros, para vigorarem durante o ano de 2001 na Região Autónoma da Madeira.
 - a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

	Remuneração Mensal		Número de dependentes					
	Escudos	Euros	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	186,891	932,21	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	217,929	1,087,03	0,88%	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	261,514	1,304,43	1,76%	1,76%	0,88%	0,88%	0,88%	0,00%
Até	314,346	1,567,95	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
Até	353,970	1,765,59	3,84%	3,84%	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%
Até	404,820	2,019,23	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%	3,84%
Até	433,217	2,160,88	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%
Até	458,312	2,286,05	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%
Até	482,747	2,407,93	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%
Até	501,898	2,503,46	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	522,369	2,605,57	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até	546,143	2,724,15	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até	575,860	2,872,38	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até	608,220	3,033,79	12,48%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até	644,543	3,214,97	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até	686,146	3,422,48	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até	733,035	3,656,36	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até	786,525	3,923,17	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	843,981	4,209,76	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	896,811	4,473,27	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	956,246	4,769,73	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	1,023,607	5,105,73	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	1,102,193	5,497,72	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	1,193,327	5,952,29	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	1,300,970	6,489,21	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Superior a	1,300,970	6,489,21	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%

T A B E L A VII - PENSÕES

	Remuneração Mensal		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
	Escudos	Euros			
Até	138,682	691,74	0,00%	0,00%	0,00%
Até	149,248	744,45	0,88%	0,88%	0,00%
Até	161,137	803,75	1,76%	1,76%	0,00%
Até	175,005	872,92	2,64%	2,64%	0,88%
Até	191,514	955,27	3,52%	3,52%	2,64%
Até	209,344	1,044,20	4,40%	4,40%	3,52%
Até	220,572	1,100,21	5,28%	5,28%	3,52%
Até	233,119	1,162,79	6,16%	6,16%	4,40%
Até	246,986	1,231,96	7,04%	7,04%	5,28%
Até	263,496	1,314,31	7,92%	7,92%	5,28%
Até	281,327	1,403,25	8,80%	8,80%	6,16%
Até	302,459	1,508,66	10,56%	10,56%	6,72%
Até	325,572	1,623,95	11,52%	11,52%	8,64%
Até	340,763	1,699,72	12,48%	12,48%	9,60%
Até	357,272	1,782,07	13,44%	13,44%	10,56%
Até	375,763	1,874,30	14,40%	14,40%	10,56%
Até	396,235	1,976,41	15,36%	15,36%	11,52%
Até	418,688	2,088,41	16,32%	16,32%	12,48%
Até	443,784	2,213,59	17,28%	17,28%	13,44%
Até	472,841	2,358,52	18,24%	18,24%	13,44%
Até	505,199	2,519,92	19,20%	19,20%	14,40%
Até	542,843	2,707,69	20,16%	20,16%	15,36%
Até	586,427	2,925,09	21,12%	21,12%	16,32%
Até	637,277	3,178,72	22,08%	22,08%	18,24%
Até	680,863	3,396,13	23,04%	23,04%	19,20%
Até	727,752	3,630,01	24,00%	24,00%	20,16%
Até	781,904	3,900,12	24,96%	24,96%	21,12%
Até	844,639	4,213,04	25,92%	25,92%	22,08%
Até	917,944	4,578,69	26,88%	26,88%	23,04%
Até	1,005,115	5,013,49	27,84%	27,84%	24,00%
Até	1,111,439	5,543,83	28,80%	28,80%	25,92%
Até	1,242,197	6,196,05	29,76%	29,76%	26,88%
Superior a	1,242,197	6,196,05	30,72%	30,72%	27,84%

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES

	Remuneração Mensal		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
	Escudos	Euros			
Até	265,414	1,323,88	0,00%	0,00%	0,00%
Até	294,974	1,471,32	0,88%	0,88%	0,00%
Até	331,454	1,653,29	1,92%	1,92%	0,96%
Até	362,902	1,810,15	2,88%	2,88%	1,92%
Até	390,576	1,948,18	3,84%	3,84%	2,88%
Até	411,960	2,054,85	4,80%	4,80%	2,88%
Até	433,971	2,164,64	5,76%	5,76%	3,84%
Até	459,129	2,290,13	6,72%	6,72%	3,84%
Até	483,029	2,409,34	7,68%	7,68%	5,76%
Até	501,898	2,503,46	8,64%	8,64%	5,76%
Até	522,024	2,603,84	9,60%	9,60%	6,72%
Até	544,666	2,716,78	10,56%	10,56%	7,68%
Até	568,566	2,836,00	11,52%	11,52%	8,64%
Até	594,981	2,967,75	12,48%	12,48%	9,60%
Até	624,541	3,115,20	13,44%	13,44%	9,60%
Até	655,989	3,272,06	14,40%	14,40%	10,56%
Até	691,838	3,450,87	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a	691,838	3,450,87	16,32%	16,32%	12,48%

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

	Remuneração Mensal		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
	Escudos	Euros			
Até	265,414	1,323,88	0,00%	0,00%	0,00%
Até	294,974	1,471,32	0,88%	0,88%	0,00%
Até	331,454	1,653,29	1,92%	1,92%	0,96%
Até	362,902	1,810,15	2,88%	2,88%	1,92%
Até	390,576	1,948,18	3,84%	3,84%	2,88%
Até	423,280	2,111,31	4,80%	4,80%	2,88%
Até	461,645	2,302,68	5,76%	5,76%	3,84%
Até	508,186	2,534,82	6,72%	6,72%	4,80%
Até	534,603	2,666,59	7,68%	7,68%	5,76%
Até	555,357	2,770,11	8,64%	8,64%	6,72%
Até	578,000	2,883,05	9,60%	9,60%	6,72%
Até	602,529	3,005,40	10,56%	10,56%	7,68%
Até	629,572	3,140,29	11,52%	11,52%	8,64%
Até	658,505	3,284,61	12,48%	12,48%	9,60%
Até	691,210	3,447,74	13,44%	13,44%	9,60%
Até	726,431	3,623,42	14,40%	14,40%	10,56%
Até	765,426	3,817,93	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a	765,426	3,817,93	16,32%	16,32%	13,44%

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****ENGIL/CONTACTO - COMPLEXO COMERCIAL EM
SANTA QUITÉRIA ACE.**

Número de matrícula: 00011/991001;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511132190;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/991001

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A.” e “Contacto - Sociedade de Construções, S.A.,” foi constituída o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede social

Um - O agrupamento complementar de empresas adopta a denominação “Engil/Contacto - Complexo Comercial em Santa Quitéria, ACE” e é composto pelas seguintes sociedades: Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. e Contacto - Sociedade de Construções, S.A.;

Dois - A sede do arupamento é do Edifício Monumental Infante, Avenida Arriaga, número setenta e cinco, primeiro andar, sala cento e um, no Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal;

Artigo segundo
Objecto

O agrupamento tem por objecto principal a melhoria das condições de exercício e de resultado da actividade das sociedades agrupadas, através da realização dos trabalhos, fornecimentos e serviços necessários à execução da empreitada de construção do centro comercial denominado “Madeira Shopping” e trabalhos dela decorrentes ou complementares.

Artigo terceiro
Capital

O Agrupamento é constituído sem capital próprio.

Artigo quarto
Duração

O Agrupamento tem duração limitada à realização do seu objecto, não terminando, contudo, antes de exercidos os direitos e cumpridas todas as obrigações resultantes do presente Contrato ou de outros celebrados com Terceiros.

Artigo quinto
Participações das agrupadas

Um - A contribuição das sociedades agrupadas para os encargos do Agrupamento é a seguinte:

Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. (50 %) cinquenta por cento; Contacto - Sociedade de Construções, S.A. (50 %) cinquenta por cento;

Dois - As contribuições das sociedades agrupadas concretizam-se mediante a disponibilização de meios humanos, de equipamento, de materiais e prestação de serviços ou colocação de activos financeiros, ao Agrupamento.

Três - Os resultados obtidos nos apuramentos de contas, anuais ou final, serão percebidos ou suportados pelas sociedades agrupadas de acordo com as percentagens indicadas no número um.

Artigo sexto
Receitas e despesas

Um - São receitas do Agrupamento todas as quantias recebidas do dono da obra ou de terceiros, seja a que título for.

Dois - Sempre que as receitas ou as disponibilidades temporárias do Agrupamento sejam insuficientes para cobrir as despesas relacionadas com a sua instalação, actividade e gestão, nas quais se incluem, nomeadamente, as responsabilidades e encargos relativos a fornecedores e subempreiteiros, bem como os correspondentes à prestação de cauções ou celebração de contratos de seguro, as sociedades agrupadas serão chamadas a contribuir para tais despesas nas proporções estabelecidas no número um do artigo quinto

Três - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a necessidade, montante e data de efectivação das contribuições referidas no número anterior.

Artigo sétimo
Órgãos

O Agrupamento dispõe dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral das sociedades agrupadas;
- Conselho de Administração.

Artigo oitavo Assembleia Geral

Um - A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada uma das sociedades agrupadas.

Dois - Na Assembleia Geral cada sociedade agrupada terá direito a um (1) voto.

Três - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade.

Quatro - A Assembleia Geral, além dos casos previstos na Lei, reunirá por convocação de qualquer uma das sociedades agrupadas ou do Conselho de Administração, sendo a convocação respectiva feita por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco - São da competência da Assembleia, além das previstas na Lei e neste Contrato, as matérias seguintes:

- alterações aos Estatutos;
- entrada de novos membros para o Agrupamento, bem como a exclusão de qualquer membro;
- dissolução do Agrupamento e aprovação das contas de liquidação;
- repartição, se for o caso, de lucros e prejuízos do Agrupamento.

Artigo nono Conselho de Administração

Um - A Administração será exercida por dois membros, tendo cada uma das sociedades agrupadas o direito à nomeação de uma pessoa singular como Administrador, que exercerá o cargo em nome individual.

Dois - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um (1) voto.

Três - No Conselho de Administração as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Quatro - No caso de não se obter a unanimidade prevista no número anterior, o assunto será objecto de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco - Compete ao Conselho de Administração, além do fixado na Lei e no presente Contrato, exercer os mais amplos poderes de gerência e a representação do Agrupamento em juízo e fora dele e ainda, a elaboração do Regulamento Interno do A.C.E., bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto.

Seis - O Agrupamento obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores. O Agrupamento obriga-se, ainda, pela assinatura de um administrador desde que o Conselho de Administração nele tenha expressamente delegado poderes específicos para o efeito, ou pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, constituído para a prática de certos e determinados actos e no âmbito dos poderes concedidos.

Sete - O Conselho de Administração reunirá mensalmente ou sempre que for convocado, por escrito, por qualquer um dos administradores ou nos termos do contrato e da Lei, devendo a Convocatória ser recebida com a antecedência mínima de cinco dias, sendo de todas as reuniões lavradas actas.

Artigo décimo Director do A.C.E.

Um - A agrupada ENGIL, S.A. nomeará o director do Agrupamento e respectivos assessores.

Dois - Compete ao director do A.C.E. promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e supervisionar a execução dos trabalhos e ainda representar o Agrupamento nas relações com o dono da obra e com terceiros.

Três - O director do A.C.E. pode, mediante prévio consentimento escrito do Conselho de Administração, negociar alterações aos contratos celebrados com o dono da obra ou com terceiros.

Quatro - O director do A.C.E. tem o direito de estar presente e de participar nas reuniões do Conselho de Administração embora sem direito a voto.

Cinco - Sempre que estejam em causa aspectos de especial importância para a normal prossecução da actividade do Agrupamento, confere-se ao director do A.C.E. o direito de convocação do Conselho de Administração nos termos contratuais.

Artigo décimo primeiro Regulamento Interno do A.C.E.

A organização do Agrupamento e a respectiva actividade obedecerão a um Regulamento Interno que deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado na primeira Assembleia Geral do Agrupamento que se realizar.

Artigo décimo segundo Contabilidade

Um - O Agrupamento terá a sua contabilidade própria que será elaborada em modo e termos semelhantes aos das sociedades comerciais.

Dois - Serão abertas contas bancárias do Agrupamento, nas quais darão entrada, obrigatoriamente, todas e quaisquer importâncias recebidas.

Três - Para a movimentação das contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois administradores, ou de um administrador e um procurador, constituído para a prática de certos e determinados actos e no âmbito dos poderes concedidos.

Artigo décimo terceiro Responsabilidade

Um - As sociedades agrupadas são solidariamente responsáveis, nos termos legais, pelas obrigações e dívidas do Agrupamento, salvo cláusula em contrário expressa nos Contratos celebrados com credores determinados.

Dois - Na ordem interna das suas relações, a responsabilidade "dos membros do Agrupamento atribuir-se-á, entre os mesmos, na proporção das suas participações no Agrupamento, tal como estão previstas no artigo quinto.

Três - O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade individual de cada um dos membros perante o Agrupamento ou demais membros, relativamente a todos os actos ou omissões geradores de responsabilidade contratual ou extracontratual, encargos e despesas em que tenham incorrido com a consequente efectivação do direito de regresso contra o membro faltoso.

Artigo décimo quarto Actividades dos membros

É reconhecida aos membros do Agrupamento a liberdade de prosseguirem o exercício das suas actividades próprias.

Artigo décimo quinto Exoneração e exclusão

Um - Qualquer membro do Agrupamento pode exonerar-se nos casos previstos na Lei, desde que notifique o Conselho de Administração com a antecedência mínima de sessenta dias" e, simultaneamente, satisfaça perante o Agrupamento, as responsabilidades apuradas à data da exoneração, sem prejuízo do disposto no número três.

Dois - A exclusão de qualquer membro do Agrupamento tem lugar quando se verifique o incumprimento culposo das suas obrigações, sem prejuízo da mesma se verificar nos termos previstos na Lei ou neste contrato, e ainda quando qualquer uma das sociedades agrupadas se encontrar em situação de interrupção de actividade, ou tenha sido objecto de requerimento de Providência de Recuperação ou de Falência, tal como definido no Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra noventa e três de Abril, ou em legislação que lhe suceda.

Três - O membro exonerado ou excluído permanecerá vinculado à sua quota-parte de responsabilidades e prejuízos decorrentes de todos e quaisquer contratos celebrados anteriormente à data da exoneração ou exclusão.

Artigo décimo sexto
Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação do Agrupamento terão lugar nos casos e termos legalmente previstos, mediante deliberação unânime dos membros.

Artigo décimo sétimo
Litígios

Um - Quaisquer diferendos relativos à interpretação, aplicação ou execução do presente contrato serão obrigatoriamente, submetidos a tentativa de conciliação a realizar entre as Administrações das agrupadas.

Dois - Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato que não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Judicial de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo décimo oitavo
Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Contrato observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei quatro barra setenta e três de quatro de Junho e no Decreto-Lei número quatrocentos e trinta barra setenta e três de vinte e cinco de Agosto.

Conselho de Administração - Por indicação de "Engil-Sociedade de Construção Civil, S.A." - membro efectivo - José Paulo da Silva Jácome de Sousa; - membro suplente - Carlos Alberto Grilo Pascoal;

Por indicação de "Contacto-Sociedade de Construções, S.A." - membro efectivo - António Manuel Morais Caldas Castel Branco; - membro suplente - Henrique Camilo da Silva Gonçalves.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO
ANTÓNIO DA SERRA**

Número de matrícula: 00003/20010108;
Número e data da apresentação: 02/20010108;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva:
Sede: Sítio dos Casais Próximos, Santo António da Serra,
Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a Associação em epígrafe que se rege pelo estatuto seguinte:

Estatutos
Capítulo I
Da Denominação; sede e duração

Artigo 1.º

A associação denomina-se "Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra".

Artigo 2.º

A sede da Associação será provisoriamente nas instalações da Junta de Freguesia de Santo António da Serra, ao sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

Artigo 3.º

1 - A Associação tem duração ilimitada e não tem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

2 - A Associação adopta como cores constitutivas dos seus símbolos o verde e o preto.

Capítulo II
Das finalidades e dos sócios

Artigo 4.º

A Associação tem como finalidade a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas, com vista à valorização dos seus associados e da população de Santo António da Serra.

Artigo 5.º

Para o desenvolvimento dos fins que lhe são atribuídos, a Associação promoverá, nomeadamente:

- a) a prática do desporto pelos seus associados, através da colaboração, organização e participação em práticas desportivas, com carácter regular ou não.
- b) a realização de certames, conferências e colóquios que contribuam para o desenvolvimento do ensino e práticas desportivas.
- c) o apoio na divulgação de trabalhos de carácter científico e artístico dos associados.
- d) a promoção do convívio entre os associados e entre a população residente na freguesia de Santo António da Serra.
- e) a colaboração com outras instituições locais na organização de certames culturais, desportivos e recreativos.
- f) a organização de acções de formação cultural, profissional, recreativa e desportiva.

Artigo 6.º

- 1 - Poderão ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que o requeiram, que aceitem o estipulado pelos presentes estatutos, e sejam admitidos pela Direcção.
- 2 - Da decisão da Direcção que admitir ou recusar um pedido de associação, cabe recurso para a Assembleia Geral, que se lhe seguir, a interpor pelos candidatos.

Artigo 7.º

- 1 - Cada associado contribuirá com o pagamento de uma quota, cujo montante será definido pela primeira Assembleia Geral que se poderão vencer mensal, trimestral, semestral ou anualmente.
- 2 - A Associação poderá conseguir meios financeiros através de empréstimos, subsídios, doações, vendas de publicações e objectos artesanais feitos pelos associados, ou de quaisquer outros meios legítimos de obtenção de fundos.
- 3 - Poderão ser exigidas quotas suplementares no montante a fixar em Assembleia Geral, para efeitos de despesas de instalação da sede da Associação ou para efeitos da realização de acções destinadas a prosseguir o objecto associativo.
- 4 - O não pagamento das quotas suplementares, não acarreta sanções para os associados que a ele não tenham aderido.

Capítulo III
Dos órgãos associativos

Artigo 8.º

- 1 - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- 2 - A Direcção poderá deliberar a criação de Comissões específicas para o desempenho ou acompanhamento de acções determinadas, podendo os seus membros serem escolhidos de entre associados que não façam parte dos órgãos permanentes da Associação.

Artigo 9.º

- 1 - Os titulares dos órgãos da Associação, serão eleitos de entre associados, pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo admitida a sua reeleição.
- 2 - Em caso de vacatura do cargo, a Assembleia Geral, elegerá um associado para preencher a vaga, sob proposta da Direcção e pelo período que terminar para a sua conclusão do mandato.

Artigo 10.º

- 1 - As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, serão adoptadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não podendo estes órgãos reunir-se sem estarem presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - A Assembleia Geral deliberará mediante os votos expressos pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos em que a Lei exija outro tipo de maioria, como sejam os de alteração dos presentes estatutos, dissolução e prorrogação da Associação.

Artigo 11.º

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão social supremo e nela participam todos os associados que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Consideram-se associados de pleno direito, todos aqueles que tiverem as suas quotas pagas, compreendendo as quotas suplementares que a Assembleia Geral tiver deliberado constituir, até ao mês que preceder a realização da Assembleia Geral.
- § único - A suspensão e exclusão de qualquer associado, depende de deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

Só os sócios de pleno direito poderão utilizar as instalações da Associação e beneficiar das regalias concedidas aos mesmos.

Artigo 12.º

- 1 - A Assembleia Geral, reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral Ordinária, reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, no decorrer do primeiro trimestre, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral Extraordinária, reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, quer por sua iniciativa quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte cinco por cento dos associados.

Artigo 13.º

- 1 - A mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, por um vice-Presidente e por um Secretário.
- 2 - O vice-Presidente apenas poderá intervir na ausência ou impedimento do Presidente.

Artigo 14.º

- 1 - A Assembleia Geral, convocada nos termos previstos na Lei e com, pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2 - A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, hora e local da reunião, podendo ser publicada num Diário da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - A convocatória será sempre afixada na sede da associação.

Artigo 15.º

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 2 - No caso de falta de “quorum” reunirá meia hora depois com os associados presentes.

Artigo 16.º

A Direcção é composta por um Presidente, três vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 17.º

- 1 - As reuniões ordinárias da Direcção, terão pelo menos periodicidade trimestral.
- 2 - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria seus membros.
- 3 - A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

O Conselho Fiscal, é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário, competindo-lhes, designadamente:

- examinar, sempre que julgue conveniente, a escritura e toda a documentação da Associação.
- emitir parecer sobre o balanço, e relatório e as contas do exercício.
- requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

- 1 - O Conselho Fiscal, reunirá pelo menos uma vez em cada ano, podendo o Presidente convocar outros, sempre que entender.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

Artigo 20.º

O Conselho Fiscal, só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Artigo 21.º

Em tudo o mais, será aplicada a Lei geral e regulamento interno da Associação a aprovar em Assembleia Geral.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 26 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)